

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –  
URC/COPAM ASF**

**Empreendimento: Tiago Aparecido de Moura**

**Processo Administrativo PA/CAP/Nº 673036/19 - AI/Nº201617/2019**

Ref.: Parecer de Vistas relativas ao exame do pedido de reconsideração da penalidade aplicada.

**I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião nº. 153, do dia 13/04/2022, da URC/COPAM Alto São Francisco, foi requerida vista do mesmo por este Conselheiro representante da FAEMG e Túlio Pereira de Sá representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais FIEMG, Mauro César Cardoso Cruz representante da Universidade do Estado de Minas Gerais UEMG e Sandra Meire Guimarães representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese).

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 14/06/2022

**II) Relatório:**

Trata-se de pedido de reconsideração de penalidade aplicada através do Auto de Infração nº. 201617/2019, por ter beneficiado 480m<sup>3</sup> de carvão vegetal oriundo de floresta plantada.


Tal fato fora constatado através de fiscalização realizada em 03/07/2019, fiscalização esta que acarretou na lavratura do Auto de Infração nº. 201617/2019, datado de 17 de julho de 2019.

O fato que atraiu nossa atenção, foi o pronunciamento da esposa do autuado durante a defesa de seus argumentos em prol da nulidade do Auto de Infração retro mencionado, especialmente quando afirmou que teriam recebido do IEF um email autorizando a execução dos serviços.

Naquela ocasião o referido email, não foi apresentado, pelo empreendedor e também não o fora por parte do IEF.

Tal documento, pode não parecer conclusivo aos técnicos do IEF mas, qualquer empreendedor que a ele tivesse acesso certamente teria o entendimento que o recorrente teve, qual seja, ESTAVA AUTORIZADO O INICIO DOS TRABALHOS.

Vejamos, portanto, o inteiro teor do email enviado pelo senhor Fidelis Ronaldo Alves em 27 de janeiro de 2020 as 14:22 horas a empresa de consultoria que atende ao empreendedor/recorrente, Latitude Consultoria Ambiental:

Latitude Consultoria Ambiental <latitude.consultoria@gmail.com>

---

**Validade da DCC**

**Fidelis Ronaldo Alves** <fidelis.alves@meioambiente.mg.gov.br> 27 de janeiro de 2020 14:22  
Para: Gabriela Martins Moraes <gabriela.moraes@meioambiente.mg.gov.br>  
Cc: Daniela Cristina de Oliveira Rosa <daniela.rosa@meioambiente.mg.gov.br>  
Cco: Latitude Consultoria Ambiental <latitude.consultoria@gmail.com>

Prezados, boa tarde

Email de caráter informativo:

- recebemos orientação para que a homologação do saldo no SIAM, em processos de DCC, seja a data do protocolo (entrada da documentação). Tal orientação se baseia no fato que a partir deste momento o empreendedor está autorizado a iniciar o processo de corte e colheita. A validade continua a mesma: até 24 meses, conforme Resolução IEF/SEMAD n.1906/13.

Qualquer dúvida, estamos a disposição

Att.



**MINAS GERAIS**  
GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.



**IEF**  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**Fidelis Ronaldo Alves**  
*IEF Centro Oeste - Analista ambiental*  
37-3229-2881- fidelis.alves@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema  
Instituto Estadual de Florestas - IEF  
[www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br)

Tendo conhecimento deste documento oriundo do IEF, temos em nosso convencimento que a questão esta devidamente esclarecida, não havendo razão para persistir a pretensão punitiva ao empreendedor,

Portanto, senhores CONSELHEIROS, temos a necessária segurança para sugerir a este D. CONSELHO que não adote a posição da equipe da SUPRAM, especialmente, quando tomamos conhecimento de um documento oriundo do Órgão responsável pela emissão do documento necessário ao acobertamento da solicitação requerida pelo empreendedor.

Recomendamos este D. Conselho a rejeição do PARECER DA SUPRAM, e que seja determinada o arquivamento em caráter definitivo do Auto de Infração nº. 201617/2019.

Divinópolis, 07 de junho de 2022.

**Edécio José Cançado Ferreira**

**FAEMG**

**TULIO PEREIRA DE SÁ**

**FIEMG**

**MAURO CÉSAR CARDOSO CRUZ**

**UEMG**